



**Universidade Federal do Ceará**  
Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Centro de Ciências - Departamento de Geografia  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**



**RESOLUÇÃO 01/2016 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA/UFC - Regulamenta os Procedimentos de Prorrogação de Prazos de Qualificação e Defesa**

O Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal do Ceará, por intermédio de seu Colegiado (reunido dia 06 de junho de 2016), designou à Comissão de Acompanhamento Discente (CAD-PPGG), formada por representantes docentes e discentes para orientar o Programa nos procedimentos gerais de solicitações de Prorrogação de Prazos de Qualificação e Defesa de dissertações e teses.

Por essa razão, a **RESOLUÇÃO 01 DE 23 DE JUNHO DE 2016** regulamenta doravante as solicitações discentes, conforme: **1.** Considerações Iniciais; **2.** Procedimentos; **3.** Anexo atualizado semestralmente (Tabela de Prazo de Referência); entrando em vigência na data de aprovação pelo Colegiado do Programa (**29/06/2016**).

## **1. Considerações iniciais**

**1.1 Considerando** as atribuições da CAD, no artigo 26 do Regimento do Programa, que vincula o acompanhamento discente ao zelo na avaliação qualitativa do curso, vide texto:

**Art. 26** do REGIMENTO. *A Comissão de Acompanhamento Discente, do Mestrado e Doutorado será formada por dois professores do quadro permanente e representante discente, ficando encarregada de:*

- a) Verificar os prazos-limite de Qualificação e Defesa, orientando Secretaria e Coordenação nos procedimentos necessários à informação preventiva;*
- b) Sugerir e adotar medidas e novos prazos ao cumprimento das etapas (Qualificação e Defesa), conforme ocorrências excepcionais no Programa;*
- c) Auxiliar os orientadores no acompanhamento das publicações e atualizações periódicas do currículo lattes dos orientandos;*
- d) Solicitar o desligamento do discente, junto à Coordenação, mediante o descumprimento dos prazos (correntes e especiais), quando tal situação representar perdas significativas na avaliação do Curso.*

**1.2 Considerando** os compromissos discente e docente, quanto à orientação, firmada no mês/ano de ingresso efetivo, com devida ciência do Regimento Interno, amparado pelas Normas Gerais das Pós-Graduações da UFC, que diz nos seus artigos 41 e 42:

*Art. 41. O prazo para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluída neste limite a sessão de defesa da Dissertação, podendo a Coordenação, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por até mais 03 (três) meses.*

*Art. 42. O prazo para a conclusão do Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, incluída neste limite a sessão de defesa da Tese, podendo a Coordenação, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por até mais 06 (seis) meses.*

*§ 1º. Em conformidade com os artigos 5º e 6º das Normas da Pós-graduação da UFC, de 17/04/2015, tais prazos de prorrogação - em 3 e 6 meses, nos respectivos cursos - eliminam qualquer outra justificativa para nova concessão. O que permite à Coordenação imediato desligamento do aluno do Programa, no vencimento do prazo.*

**1.3** E, finalmente, **considerando as demandas referentes às** solicitações de prorrogação dos prazos de defesa da dissertação e da tese, a CAD orienta os seguintes encaminhamentos:

## **2. Procedimentos:**

O pós-graduando poderá efetuar a solicitação de prorrogação, tendo em vista a utilização de um direito previsto no Programa, sem prejuízo de seu dever perante os critérios de avaliação do Curso. Para que essa avaliação não seja comprometida, delibera-se nessa RESOLUÇÃO 01/2016, três possíveis formas de encaminhamento da solicitação:

- a) **Cadastro da Banca no SIGAA**, efetivado por intermédio da Secretaria do Curso, a partir do recebimento do pedido, nos termos do regimento e considerando o fornecimento digital dos seguintes dados: Título do trabalho, resumo, palavras-chave, nome dos integrantes da banca (considerando membros internos e externos), conforme o mínimo regimental e data prevista para realização do exame ou da defesa, sem prejuízo dos prazos apontados na **Tabela Semestral de Referência às Solicitações de Prorrogação** (Anexo com atualização semestral);
- b) **Ofício do Aluno**, dirigido à Coordenação do Curso e à CAD, com anuência do Orientador, que deve informar o nível de avanço do trabalho, a partir da leitura prévia da pesquisa em curso, e apresentar a indicação do dia/mês/ano em que deve ocorrer a banca, em conformidade com o Regimento Interno. Esse ofício deverá ser protocolado na Secretaria até o último dia do vencimento do prazo de qualificação ou defesa, para ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa em tempo hábil;
- c) **Agendamento da Prorrogação pelo Orientador** informando a necessidade de prorrogação do prazo de qualificação ou defesa do aluno em Reunião do Colegiado, que, diante do aval da CAD, poderá: acatar a justificativa ou indicar outro encaminhamento mais adequado.

Para fazer jus à prorrogação, o aluno deve utilizar um dos procedimentos, tendo ciência de que apenas o Cadastramento da Banca no SIGAA (letra A) dispensa autorização do Colegiado e garante maior fluidez do processo. Afinal, mesmo que haja prorrogação, adiante será obrigatória a realização do cadastramento, conforme Tabela (anexo).

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE (CAD-PPGG)**  
Representantes docentes (Christian Dennys Monteiro de Oliveira e Marta Celina Linhares Sales)  
Representantes discentes (Luis Ricardo Fernando da Costa e Rosiane Muniz Cabral)



**Universidade Federal do Ceará**  
Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Centro de Ciências - Departamento de Geografia  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**



### 3. ANEXO DA RESOLUÇÃO 01/2016 – CAD/PPGG

As disposições aqui expressas serão válidas por seis meses, a partir da aprovação da resolução. Sendo assim, a **Tabela**, que organiza as datas limite das prorrogações, **será atualizada semestralmente**, determinando situações distintas a cada uma das Turmas diretamente envolvidas com o vencimento dos prazos.

É fundamental compreender que as datas apontadas na Resolução **servem de referência para a CAD indicar: a) o imediato desligamento discente; ou b) o agendamento compulsório do exame de qualificação**, diante da seguinte situação: sendo ele ou ela, mestrando(a) ou doutorando(a), ingressante no ano/semestre da primeira coluna, não ter efetivado nenhum dos procedimentos de prorrogação.

As reuniões do Colegiado do Programa, de 06/06/2016 e 29/06/2016, fixaram as seguintes datas para a Tabela de Prazos de Referência, validas no período de junho a dezembro de 2016.

#### **TABELA DE PRAZOS DE REFERÊNCIA ÀS SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO** Semestres 2016.1/2016.2 (Limites de Solicitação & Concessão)

<b>Aluno/a de Turmas Solicitantes</b>	<b>CADASTRO DA DATA DE QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CADASTRO DA DATA DE DEFESA</b>
MESTRADO 2015.2	<b>15/01/2017</b>	
* MESTRADO 2014.2		<b>15/10/2016</b>
DOUTORADO 2014.2	<b>15/09/2016</b>	
DOUTORADO 2013.2	<b>15/08/2016</b>	
* DOUTORADO 2012.2		<b>15/11/2016</b>

**\*O prazo de solicitação de Cadastro na Secretaria expira em 15/08/2016**

FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 2016

#### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE (CAD)**

Representantes docentes (Christian Dennys Monteiro de Oliveira e Marta Celina Linhares Sales);  
Representantes discentes (Luis Ricardo Fernando da Costa e Rosiane Muniz Cabral)